



Bruxelas, 9 de outubro de 2020
(OR. en)

11726/2/20
REV 2

EMPL 439
SOC 609
SAN 356
EDUC 358
ECOFIN 899

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11079/1/20 REV 1

Assunto: Melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis

Conclusões do Conselho (9 de outubro de 2020)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho intituladas "Melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis", aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito concluído a 9 de outubro de 2020.

**Melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores sazonais
e outros trabalhadores móveis**

Conclusões do Conselho

RECONHECENDO O SEGUINTE:

1. Os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis, nomeadamente os trabalhadores destacados, que trabalham frequentemente num ou mais Estados-Membros por um período de tempo limitado sem nele se estabelecerem (a seguir designados por "trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis") são frequentemente mais vulneráveis do que outros trabalhadores e expostos à exploração, bem como a condições de trabalho e de vida precárias ou adversas (nomeadamente no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e ao alojamento), a violações do direito do trabalho e ao incumprimento das normas no trabalho, e são mais suscetíveis de não disporem de uma cobertura adequada da segurança social.
2. A livre circulação de trabalhadores e a liberdade de prestação de serviços, bem como a igualdade de tratamento, são pedras angulares da União Europeia. Os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis dão um importante contributo para o mercado interno e continuaram a fazê-lo durante a pandemia de COVID-19, demonstrando uma vez mais o seu papel essencial em vários setores da economia da UE.
3. Os trabalhadores sazonais e os outros trabalhadores móveis são frequentemente contratados ao abrigo de contratos de trabalho temporário, através de agências de recrutamento e trabalho temporário ou de cadeias de subcontratação. Em especial quando não são contratados diretamente pelo empregador, frequentemente não beneficiam de uma proteção suficiente nem lhes são prestadas informações claras em matéria de direitos e obrigações.
4. A pandemia de COVID-19 constitui uma grave ameaça para a saúde pública, com consequências graves e generalizadas para os sistemas de saúde e de prestação de cuidados, bem como para a sociedade, as economias e os mercados de trabalho de todos os Estados-Membros. No entanto, as medidas sem precedentes tomadas pelos Estados-Membros no contexto da resposta à COVID-19 afetaram em especial os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis.

5. O contexto da pandemia de COVID-19 agravou e tornou ainda mais patentes alguns dos problemas enfrentados pelos trabalhadores sazonais e por outros trabalhadores móveis. Por sua vez, quando os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis se veem confrontados com más condições de trabalho e de vida, o risco de propagação de doenças infecciosas, nomeadamente o aumento do risco de surgirem focos de COVID-19, pode ser mais elevado.
6. A COVID-19 revelou que é necessário ponderar novas medidas para melhorar a aplicação e o cumprimento das regras em vigor, a fim de proteger os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis e reforçar a resiliência da UE em tempos de crise. Por conseguinte, os Estados-Membros podem utilizar o conjunto de instrumentos existentes – a nível internacional, a nível da UE e a nível nacional – para resolver e prevenir os problemas com que os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis são confrontados e assegurar a sua proteção.
7. Os Estados-Membros e outras partes interessadas devem tomar medidas adequadas, intensificar a aplicação e a execução corretas e eficazes da legislação pertinente da UE e dos Estados-Membros, e garantir a transparência no que respeita a essas medidas.

RECORDANDO O SEGUINTE:

8. Os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis da União que exercem a sua liberdade de circulação nos termos do artigo 45.º do TFUE gozam do direito de igualdade de tratamento, nomeadamente no que diz respeito ao emprego, à remuneração e às condições de trabalho aplicáveis. A livre prestação de serviços é garantida pelo artigo 56.º do TFUE.
9. Os trabalhadores de países terceiros podem beneficiar do direito de igualdade de tratamento ao abrigo da legislação pertinente da UE em matéria de migração laboral.
10. A aplicação do direito da UE e do direito nacional neste domínio é da competência dos Estados-Membros.

SAUDANDO:

11. As orientações sobre os trabalhadores sazonais na UE no contexto do surto de COVID-19, adotadas pela Comissão Europeia em 16 de julho de 2020.

12. A resolução do Parlamento Europeu, de 19 de junho de 2020, sobre a proteção europeia dos trabalhadores transfronteiriços e sazonais no contexto da crise da COVID-19.
13. As iniciativas a nível nacional e os acordos bilaterais entre autoridades dos Estados-Membros tendo em vista resolver os problemas com que se deparam os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis, nomeadamente no contexto da crise da COVID-19.
14. As iniciativas setoriais, bem como os acordos bipartidos e tripartidos a nível nacional e europeu para proteger esses trabalhadores e facultar-lhes orientações e também aos seus empregadores.

REGISTANDO O SEGUINTE:

15. O trabalho realizado pela rede EURES, nomeadamente pelo Gabinete de Coordenação Europeia da EURES e pelos gabinetes de coordenação nacionais da EURES. O facto de o portal EURES disponibilizar informações práticas, jurídicas e administrativas pormenorizadas sobre as condições de vida e de trabalho em todos os Estados-Membros, que podem ser importantes para os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis.
16. As atividades da Plataforma Europeia, criada em 2016, para reforçar a cooperação no combate ao trabalho não declarado. A plataforma promoveu em várias ocasiões ações orientadas para os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis e permitiu a aprendizagem mútua no que respeita a abordagens eficazes para combater o trabalho não declarado em setores que dependem fortemente do trabalho sazonal transfronteiras, tais como a agricultura e o turismo.
17. O trabalho da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social, que é a instância responsável pelo tratamento dos assuntos administrativos e das questões de interpretação decorrentes das disposições regulamentares em matéria de coordenação da segurança social, com vista a facilitar a aplicação uniforme da legislação da UE, especialmente através da promoção do intercâmbio de experiências e de boas práticas, e a fomentar e desenvolver a colaboração entre os Estados-Membros da UE, nomeadamente sobre questões pertinentes para os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis.

18. O papel da Autoridade Europeia do Trabalho (AET). Uma vez plenamente operacional, a AET assistirá – em cooperação com outras instituições e organismos, se for caso disso – a Comissão Europeia e os Estados-Membros na aplicação e execução eficazes do direito da UE relacionado com a mobilidade laboral em toda a UE e na coordenação dos sistemas de segurança social na UE. A AET atuará no âmbito da legislação pertinente da UE.
19. O quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020, que identifica os principais desafios e objetivos estratégicos em matéria de saúde e segurança no trabalho, apresenta ações-chave e identifica os instrumentos da UE.
20. O trabalho da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA) com vista a tornar os locais de trabalho europeus mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos em benefício dos trabalhadores, empregadores e governos, em especial, as suas orientações intituladas "COVID-19: Voltar ao local de trabalho – Adaptação dos locais de trabalho e proteção dos trabalhadores" bem como os seus outros recursos específicos à COVID-19 destinados aos empregadores e trabalhadores.
21. O trabalho do Comité dos altos responsáveis de inspeção do trabalho (SLIC) no sentido de promover a aplicação equivalente e eficaz da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho.
22. As orientações e recursos semelhantes elaborados pelas partes interessadas pertinentes a nível nacional e setorial, dirigidas aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis, bem como aos seus empregadores.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

23. O papel fundamental desempenhado pelas inspeções do trabalho e outras autoridades competentes para assegurar a adequada aplicação e execução da legislação e dos instrumentos em vigor no domínio da liberdade de circulação dos trabalhadores e da liberdade de prestação de serviços, no domínio das condições de trabalho e de vida, nomeadamente da saúde e segurança no trabalho, e no domínio da coordenação da segurança social.

24. O papel fundamental desempenhado pelos parceiros sociais e a importância do diálogo social no apoio às administrações, aos trabalhadores e aos empregadores na aplicação adequada e eficaz da legislação em vigor, bem como na garantia de que os trabalhadores são representados e lhes são prestadas informações.
25. O importante papel desempenhado pelas organizações não governamentais pertinentes no apoio à aplicação adequada e eficaz dos instrumentos existentes,

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, EM CONFORMIDADE COM AS SUAS COMPETÊNCIAS, TENDO EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS E RESPEITANDO O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS, A:

26. APLICAREM e FAZEREM CUMPRIR na íntegra a legislação nacional e da UE em vigor, especialmente nos domínios da liberdade de circulação de trabalhadores e da liberdade de prestação de serviços, do emprego de nacionais de países terceiros como trabalhadores sazonais, das condições de vida e de trabalho, nomeadamente da saúde e segurança no trabalho, e da coordenação da segurança social, a fim de proteger adequadamente os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis;
27. PRESTAREM informações pertinentes aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis, se necessário com o apoio da AET, sobre os seus direitos e obrigações, bem como informações sobre as autoridades que dão apoio aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis no respetivo Estado-Membro em todos os domínios acima referidos, na sua própria língua, especialmente quando se tratar de uma língua oficial da UE ou de uma língua que compreendem ou se possa razoavelmente presumir que compreendem, e de forma clara e transparente;
28. SENSIBILIZAREM os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis para as medidas de segurança no contexto da pandemia de COVID-19, se possível com o apoio dos parceiros sociais, na sua própria língua, especialmente quando se tratar de uma língua oficial da UE ou de uma língua que compreendem ou se possa razoavelmente presumir que compreendem, e de forma clara e transparente, incluindo informações sobre as medidas a tomar em caso de sintomas de COVID-19;

29. AUMENTAREM a transparência em matéria de responsabilidade das cadeias de subcontratação, para que os trabalhadores móveis e as autoridades nacionais possam identificar a pessoa ou entidade legalmente responsável pelo tratamento das suas queixas; PONDERAREM a introdução de limites às cadeias de subcontratação, bem como a criação de responsabilidades solidárias, se necessário;
30. EXPLORAREM a possibilidade de definir requisitos específicos para as agências de trabalho temporário e de recrutamento no que respeita aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis na UE, de modo a garantir que essas agências respeitem normas mínimas de qualidade conformes com a legislação nacional e da UE e, quando adequado, com convenções coletivas, e não impõem taxas excessivas ou ilegais aos trabalhadores. Essas agências deverão informar os trabalhadores por escrito, incluindo por via eletrónica, sobre a empresa utilizadora, o período de emprego, os princípios de remuneração – incluindo o cálculo completo, bem como possíveis deduções automáticas como rendas ou custos de alojamento ou de equipamento de proteção necessário – as condições de trabalho, nomeadamente os direitos e obrigações das partes em caso de cessação do trabalho, os serviços específicos de aconselhamento prestados por parceiros sociais ou serviços públicos de emprego, a regulamentação em matéria de segurança social e de direitos, incluindo a cobertura de saúde, viagens, alojamento e restauração. As informações deverão ser prestadas na língua dos trabalhadores ou numa língua que compreendam e de forma clara e transparente, antes da partida, independentemente da duração do contrato;
31. AVALIAREM e analisarem a situação específica dos trabalhadores sazonais e de outros trabalhadores móveis em caso de medidas relacionadas com a pandemia, tais como confinamentos ou o encerramento de fronteiras, nomeadamente a possibilidade de regressarem ao seu país de origem, bem como ao seu Estado-Membro de acolhimento, sem restrições injustificadas à sua deslocação, a fim de aceitarem um emprego ou de retomarem a sua atividade;

32. EXAMINAREM se os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis dependem mais dos seus empregadores do que os demais trabalhadores; ESTUDAREM a forma de fazer face a essas dependências; e CONSIDERAREM A POSSIBILIDADE de os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis poderem beneficiar, durante a sua estada no Estado-Membro de acolhimento, de alojamento, de transporte e de refeições correspondentes a um nível de vida adequado (tal como definido pela legislação e práticas nacionais), que satisfaçam as normas gerais de segurança e saúde – também em situações de crise – em vigor no Estado-Membro em causa e a custos que não sejam excessivos em relação à qualidade do serviço e à remuneração líquida dos trabalhadores;
33. INTENSIFICAREM a cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre administrações, nomeadamente, se for caso disso, através dos organismos responsáveis por promover a igualdade de tratamento, e ASSISTIREM os trabalhadores da União e os membros da sua família em conformidade com a legislação da UE aplicável (por exemplo, a Diretiva 2014/54/UE), bem como os trabalhadores de países terceiros que beneficiem do direito à igualdade de tratamento ao abrigo das diretivas pertinentes (por exemplo, a Diretiva 2011/98/UE relativa à autorização única ou a Diretiva 2014/36/UE relativa aos trabalhadores sazonais);
34. AVALIAREM se as inspeções atualmente previstas são suficientes para fazer cumprir a legislação da UE e a legislação nacional em vigor e DEFINIREM metas no que diz respeito a um reforço das inspeções, se necessário;
35. REFLETIREM, se for caso disso, sobre a sua legislação em matéria de segurança social no que se refere a uma cobertura adequada do trabalho sazonal;
36. PROPORCIONAREM acesso a oportunidades de melhoria de competências e de formação, se adequado;
37. AVALIAREM a oportunidade da ratificação da Convenção n.º 184 da OIT relativa à segurança e à saúde na agricultura;
38. COOPERAREM com os parceiros sociais para assegurar apoio aos empregadores e aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis, bem como a sua representação;

39. PROMOVEREM, se for caso disso, a celebração de convenções coletivas no que respeita aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis; e
40. APOIAREM, se for caso disso, os serviços de aconselhamento prestados por sindicatos ou outras partes interessadas aos trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis, a fim de promover ativamente a livre circulação dos trabalhadores e a liberdade de prestação de serviços de forma social e justa. ANALISAREM a possibilidade de prestar esses serviços no local;

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, EM CONFORMIDADE COM AS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, TENDO EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS E RESPEITANDO O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS, A:

41. COOPERAREM conjuntamente com todas as partes interessadas, em especial os parceiros sociais, através dos quadros disponíveis (por exemplo, comissões, agências, atividades de aprendizagem mútua), a fim de aplicarem e fazerem cumprir adequadamente a legislação nacional e da UE em vigor;
42. ANALISAREM a possibilidade de melhorar a recolha de dados sobre os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis em setores relevantes, em sinergia com os intervenientes pertinentes, tanto a nível da UE como a nível nacional;
43. EXPLORAREM eventuais atividades conjuntas de comunicação e sensibilização com vista, em especial, a melhorar a informação destinada a trabalhadores e empregadores e a aumentar a sua sensibilização para os seus direitos e obrigações, em especial no que se refere às condições de trabalho e à saúde e segurança no trabalho, em cooperação com os intervenientes pertinentes a nível nacional e da UE, nomeadamente a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho. ESTUDAREM, além disso, a possibilidade de criar uma campanha de comunicação para apresentar o efeito positivo e o papel essencial desempenhado pelos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis na UE no funcionamento do mercado único;
44. PONDERAREM a intensificação da cooperação entre a Comissão Europeia e os organismos nacionais para promover a igualdade de tratamento e apoiar os trabalhadores da União e os membros da sua família ao abrigo da Diretiva 2014/54/UE, por exemplo através de atividades de aprendizagem mútua e do intercâmbio de boas práticas;

45. TRABALHAREM EM CONJUNTO a fim de evitar salários inferiores às normas, outras práticas de exploração e o tráfico de seres humanos respeitante a trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis, inclusive através do reforço da cooperação administrativa e da sensibilização para os riscos e eventuais práticas ilegais; e
46. No que diz respeito aos nacionais de países terceiros, PROMOVEREM, se for caso disso, a inclusão nos acordos de parceria e noutros acordos pertinentes com países terceiros, de disposições que proíbam as práticas de recrutamento desleais, nomeadamente as taxas de recrutamento desleais impostas aos trabalhadores por serviços privados de emprego e/ou agências de migração nos seus países de origem;

EXORTA A COMISSÃO EUROPEIA A:

47. COOPERAR com os Estados-Membros e outras partes interessadas pertinentes em questões relacionadas com os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis através dos instrumentos existentes a nível da UE;
48. COOPERAR com o Comité Consultivo para a Saúde e a Segurança no Trabalho em questões relacionadas com a saúde e a segurança dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis.
49. AVALIAR se, no âmbito dos programas existentes, pode ser disponibilizado financiamento da UE a serviços de aconselhamento especializado prestados por sindicatos ou outras partes interessadas a trabalhadores sazonais e a outros trabalhadores móveis, a fim de promover ativamente a livre circulação dos trabalhadores de forma social e equitativa;
50. REFLETIR sobre as medidas relacionadas com a saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho, nomeadamente dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis, no contexto do próximo quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho;
51. AVALIAR os domínios em que a proteção dos trabalhadores sazonais deverá ser reforçada e formular recomendações estratégicas; e
52. REALIZAR um estudo para recolher dados sobre o trabalho sazonal no interior da UE e identificar as principais dificuldades encontradas, nomeadamente, se possível, durante a pandemia de COVID-19, e assegurar que os dados das pessoas são desagregados por sexo, a fim de facilitar uma análise de avaliação das ações executadas;

CONVIDA A AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO (AET) A PROSSEGUIR:

53. O APOIO aos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere a atividades no domínio da informação e coordenação de inspeções do trabalho conjuntas e concertadas. Essas atividades poderão incluir a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores pelas autoridades competentes, bem como campanhas de sensibilização e inspeções de trabalho conjuntas ou concertadas, visando em especial os setores mais expostos ao trabalho sazonal;
54. A COLABORAÇÃO com a Plataforma Europeia para reforçar a cooperação no combate ao trabalho não declarado (até à sua integração plena na AET em 2021) no que se refere a atividades orientadas para os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis, nomeadamente a promoção de uma melhor sensibilização para os direitos e obrigações junto dos trabalhadores e dos empregadores, a fim de promover a transição do trabalho não declarado para o trabalho declarado;
55. O TRABALHO com os homólogos dos Serviços Europeus de Emprego (EURES) nos Estados-Membros (até à plena integração da rede EURES com a AET em 2021) para desenvolver atividades e materiais específicos relacionados com os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis; CONVIDA o Gabinete de Coordenação Europeia da EURES a disponibilizar no portal EURES informações mais específicas sobre os trabalhadores sazonais e os direitos que lhes são aplicáveis; e
56. No âmbito do Regulamento (UE) 2019/1149, cooperarem com a Comissão Administrativa para a coordenação dos sistemas de segurança social com o objetivo de criar sinergias entre o domínio da mobilidade laboral e a coordenação dos sistemas de segurança social;

CONVIDA A AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO (EU-OSHA) A PROSSEGUIR:

57. O TRABALHO com o SLIC e outras partes interessadas pertinentes para continuar a fornecer orientações e documentação, nomeadamente inquéritos, instrumentos e campanhas de avaliação dos riscos profissionais, referentes à saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis.